

LEI ORDINÁRIA Nº 1.882
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui Programa Municipal de Óleo de Coleta e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado no Município de Porto Murtinho/MS e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado, com o objetivo de promover a coleta, reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada do óleo de cozinha residual no Município de Porto Murtinho-MS.

Art.2º O programa tem como objetivos:

- I-** Reduzir os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de óleo de cozinha usado;
- II-** Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da reciclagem de óleo;
- III-** fomentar a economia circular por meio do incentivo à reutilização do óleo coletado em processos produtivos, como a fabricação de sabão e biodiesel;
- IV –** Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e gestão de programa.

Art.3º Ficam obrigados a participar do programa:

- I-** Supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais que comercializem óleo comestível, os quais deverão disponibilizar pontos de coleta para o óleo de cozinha usado;

R. DR. COSTA MARQUÊS, 400, PORTO MURTINHO - MS, 79280-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
“Trabalho com resultado.”

II – Restaurantes, lanchonetes, bares, barcos hotéis, pousadas e hotelarias e demais estabelecimentos que utilizem óleo de cozinha em suas atividades, os quais deverão armazenar adequadamente o óleo residual e destiná-lo aos pontos de coleta ou às entidades parcerias do programa.

Art.4º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiental, será responsável por:

I- Coordenar e supervisionar a implementação do programa;

II – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da reciclagem de óleo de cozinha;

III - estabelecer parcerias com cooperativas, associações e empresas especializadas na coleta e reciclagem de óleo;

IV- Fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei.

Art.5º O óleo de cozinha usado coletado deverá ser destinado prioritariamente a:

I- Fabricação de sabão artesanal por cooperativas e associações locais;

II- Produção de biodiesel por empresas especializadas, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

III – serve para cozinhar as caixas de abelhas para o uso na Apicultura.

Art.6º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 25 de setembro de 2025.

R. DR. COSTA MARQUÊS, 400, PORTO MURTINHO - MS, 79280-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
“Trabalho com resultado.”

SIRLEY PACHECO
Presidente do Poder Legislativo

R. DR. COSTA MARQUÊS, 400, PORTO MURTINHO - MS, 79280-000